



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 96/19

Luxemburgo, 12 de julho de 2019

Acórdãos nos processos T-762/15 Sony Corporation e Sony Electronics/Comissão, T-763/15 Sony Optiarc e Sony Optiarc America/Comissão, T-772/15 Quanta Storage/Comissão, T-1/16 Hitachi LG Data Storage. e Hitachi-LG Data Storage Korea/Comissão e T-8/16 Toshiba Samsung Storage Technology e Toshiba Samsung Storage Technology Korea/Comissão

Imprensa e Informação

O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão que declara a existência de um cartel no mercado dos leitores de discos óticos

Como tal, as coimas aplicadas às sociedades em causa permanecem inalteradas

Por decisão de 21 de outubro de 2015, a Comissão concluiu que várias sociedades tinham participado, em violação do direito da concorrência da União, num cartel no mercado dos leitores de discos óticos (a seguir «LDO»). Estes produtos são utilizados, nomeadamente, nos computadores pessoais (PC) fabricados pelas sociedades Dell e Hewlett Packard (a seguir «HP»), os dois principais fabricantes de produtos de origem no mercado mundial dos PC. Para escolherem os seus fornecedores de LDO, a Dell e a HP utilizam procedimentos concursais clássicos organizados à escala mundial que implicam, nomeadamente, negociações trimestrais sobre um preço a nível mundial e sobre volumes de compras globais com um pequeno número de fornecedores pré-selecionados. Os procedimentos concursais relativos aos presentes processos incluíam pedidos de orçamento, pedidos de orçamento eletrónicos, negociações através da internet, leilões eletrónicos e negociações bilaterais (sem ser através da internet). Segundo a Comissão, o cartel em causa, que durou, pelo menos, desde junho de 2004 até novembro de 2008, visava adaptar os volumes no mercado e garantir que os preços permanecessem a níveis mais elevados do que aqueles em que estariam se não existisse o cartel.

A Comissão concedeu imunidade das coimas à Philips, à Lite-On e à Philips & Lite-On Digital Solutions Corporation por lhe terem denunciado a prática anticoncorrencial, ao passo que às outras sociedades foram aplicadas as seguintes coimas:

Sociedade	Coima (€)
Sony Corporation e Sony Electronics Inc. (responsabilidade solidária)	21 024 000
Sony Optiarc Inc.	9 782 000 (dos quais 5 433 000 cobertos por responsabilidade solidária com a Sony Optiarc America Inc.)
Quanta Storage Inc.	7 146 000
Hitachi-LG Data Storage Inc. e Hitachi-LG Data Storage Korea Inc. (responsabilidade solidária)	37 121 000
Toshiba Samsung Storage Technology Corp. e Toshiba Samsung Storage Technology Korea Corp. (responsabilidade solidária)	41 304 000

As sociedades sancionadas interpuseram no Tribunal Geral da União Europeia recursos destinados a obter a anulação da decisão da Comissão ou a redução do montante da coima que lhes foi aplicada.

Com os seus acórdãos de hoje, o Tribunal Geral declara, em primeiro lugar, que uma parte dos LDO afetados pelo cartel foi vendida em Estados-Membros da UE a entidades detidas pela Dell e pela HP ou transportada para esses Estados por conta de operadores que agiam em nome daquelas sociedades. Por conseguinte, a Comissão concluiu corretamente que **o alcance geográfico do cartel em causa correspondia à totalidade do território da União** e, portanto, que as regras de direito da concorrência da União eram aplicáveis ao caso vertente.

Em seguida, o Tribunal Geral recorda que a proibição de os operadores económicos trocarem com os seus concorrentes informações relativas à sua conduta no mercado é aplicável com ainda mais pertinência numa situação, como a que está em causa, caracterizada pela presença de um número limitado de concorrentes. Neste contexto, após ter examinado uma série de contactos entre os participantes no cartel relativos a vendas que efetuaram à Dell e à HP, o Tribunal Geral salienta que **a maior parte desses contactos evidencia práticas que, pelo seu próprio objecto, são suscetíveis de falsear a concorrência no mercado em causa.**

O Tribunal Geral considera igualmente que a Comissão podia, fundadamente, declarar, sem se contradizer sobre este ponto, por um lado, que **as práticas anticoncorrenciais em causa constituem uma infração única e continuada e**, por outro, **que são compostas por uma série de comportamentos anticoncorrenciais individuais.** A este respeito, o Tribunal Geral recorda que o próprio conceito de «infração única e continuada» pressupõe um conjunto de comportamentos adotados por diferentes partes que prosseguem um mesmo objetivo económico anticoncorrencial. Além disso, o Tribunal Geral considera que os participantes no cartel **fizeram intencionalmente parte** de uma rede global de contactos paralelos que prosseguia um objetivo comum que consistia em neutralizar os mecanismos de seleção de fornecedores implementados pela Dell e pela HP com o objetivo de intensificar a concorrência no mercado em questão.

Por último, o Tribunal Geral indefere os argumentos das sociedades sancionadas segundo os quais os montantes das coimas aplicadas pela Comissão foram determinados de forma errada. Em particular, o Tribunal Geral considera que a Comissão não cometeu um erro de direito ao não ter derogado o método geral indicado nas orientações de 2006 para o cálculo das coimas¹ para reduzir o montante da coima aplicada às sociedades Hitachi-LG Data Storage e Hitachi-LG Data Storage Korea atendendo às circunstâncias particulares invocadas por estas sociedades.

Nestas condições, o Tribunal Geral **nega provimento aos recursos na totalidade.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

O texto integral dos acórdãos ([T-762/15](#), [T-763/15](#), [T-772/15](#), [T-1/16](#) e [T-8/16](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

¹ Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 (JO 2006, C 210, p. 2).